



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.

O MUNICÍPIO DE JECEABA, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados, o **credenciamento de instituições financeiras, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores lotados em todas as secretarias do Município de Jeceaba de aproximadamente 984 (novecentos e oitenta e quatro) servidores.**

### 1. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

1.1 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através da Comissão de Credenciamento, deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do Termo de Credenciamento em adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo II, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3 A Convocação será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por avisos via fax/e-mail/ofício, sendo os extratos do Termo de Credenciamento devidamente publicados no Jornal Oficial do Município.

1.4 O Termo de Credenciamento poderá ser retificado, em caso de necessidade, para adequação à alteração na legislação.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

2.3 As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do aviso deste credenciamento em Jornal Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação no Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.4 A instituição financeira e seguradora deverão apresentar a seguinte documentação:

## 2.4.1. **Habilitação Jurídica:**

2.4.2 - Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto e poderão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia autenticada por servidor autorizado pelo Município de Jeceaba, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

Somente serão autenticados documentos através da apresentação de seus originais;

Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede de internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela comissão, na fase de habilitação.

Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Os documentos para fins de habilitação são constituídos de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto da Sociedade comercial, e suas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição e seus administradores;
- c) Estatuto da Sociedade comercial, e suas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade civil acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

## 2.4.2. **Qualificação Econômica – Financeira:**

Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

trinta dias que antecedem à data de recebimento da documentação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de recebimento e abertura dos envelopes;

c) Demonstração de boa situação financeira do proponente, por meio de Demonstrativo do Índice de Basileia III (Requerimento Mínimo de Patrimônio de Referência) de, no mínimo, 8,625%, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas pertinentes atualizadas ou índices estabelecido pelo BACEN.

## 2.4.3. Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

b) Caso o proponente não esteja cadastrado como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Jeceaba.

c) Em se tratando de Microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição;

d) **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União** ou outra equivalente na forma da lei.

e) **Certidão Negativa Conjunto de Débitos de tributos do Município** de;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido** pela Caixa Econômica Federal;

g) **Alvará de Funcionamento ou Licença de estabelecimento**;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho – CNDT**;

i) **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa** do Estado de Minas Gerais;

Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com a sua exigibilidade suspensa.

## 2.4.4. Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) **Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil (BACEN)**;

b) **Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico** adequado e necessário à realização dos serviços objeto deste Credenciamento;

c) Pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa de direito público ou privado** que ateste que o proponente prestou ou prestou serviços similares ao previsto neste Edital;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) **Comprovação de Regularidade Trabalhista** por intermédio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

2.4.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados por intermédio de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, a serem conferidas e autenticadas pela Comissão Especial de Credenciamento, no caso de entrega pessoalmente, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada pela internet, será facultado aos proponentes apenas a apresentação das respectivas impressões.

2.4.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço do local de sua sede.

2.4.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

2.4.8. A Comissão Licitação, com base no princípio da razoabilidade, poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar.

2.4.9. Quando da formalização do Contrato de Licitação será realizada consulta prévia ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON).

2.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor da Comissão de Licitação mediante apresentação do original.

2.6. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital e seus anexos.

2.7. Não poderão habilitar-se neste credenciamento público as:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

c) Instituições Financeiras as quais participam em sua direção, funcionários e ou dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Jeceaba.

d) Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.8. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, caso os referidos documentos não possuam validade expressa neles ou em lei, será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.9. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão observar as demais exigências constantes no Decreto Municipal nº 014/2023.

2.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

### 3. DA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.1 As inscrições para o credenciamento terão início a partir de **24 de agosto de 2023**, segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 16h, para a Comissão de Licitação, localizada Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba.

3.2 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de 30 dias, pelos interessados, observando o subitem.

3.3 O edital poderá ser retirado na [licitações@jeceaba.mg.gov.br](mailto:licitações@jeceaba.mg.gov.br).

3.4 O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet, na página [licitações@jeceaba.g.gov.br](mailto:licitações@jeceaba.g.gov.br).

3.5 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão de Licitação.

## 4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a abertura de processo junto ao protocolo geral da Prefeitura com a entrega da Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada no subitem 2.4.

## 5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1 As propostas de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

5.2 Presentes às condições e os documentos exigidos neste Edital, a Instituição Financeira será convocada pela Comissão de Licitação, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

5.3 Os interessados no credenciamento habilitado deverão assinar Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Comissão de Licitação.

5.4 A Instituição Financeira, convocada, que não assinar o Termo de Credenciamento, Anexo II, não será considerada credenciada.

5.5 Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinados pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Termo de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente durante a vigência do Termo, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo dos contribuintes, servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Jeceaba, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

5.6 Na ocorrência de denúncia, rescisão ou expiração do prazo do Termo de Credenciamento, os empréstimos em vigor serão respeitados até seu término, sendo vedada a contratação de novos empréstimos após as ocorrências citadas.

## 6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

6.1 A Comissão de Licitação será designada de acordo com Portaria Municipal devidamente publicada no Jornal Oficial do Município, e será formada por no mínimo três servidores.

6.2 Das atribuições e deveres:

- a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- c) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los a Comissão de Licitação.
- d) Observar e atuar sobre todas as responsabilidades, a esta Comissão, imputadas por este Edital.
- e) Cabe a esta toda e qualquer comunicação que se fizer necessária à Instituição Financeira sobre problemas na execução do Termo de Credenciamento

## 6.3 Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

- a) O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, a partir das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- b) A Comissão poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- c) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição Financeira interessada;
- d) As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, observando o que determina o subitem 2.3.

## 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1 A Instituição Financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido na letra "d" do subitem 6.3 deste Edital.

7.2 Os eventuais recursos administrativos, devidamente assinados pelo seu representante legal ou procurador regularmente constituído, deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, dirigida à Comissão de Licitação, observando-se o rito e as disposições estabelecidas na lei 14.133/2021.

7.3 Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Administração, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

7.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item;

7.5 Da decisão da Administração não caberão novo recurso administrativo.

## 8. DAS PENALIDADES.

8.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

8.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor anual do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as	2	Por ocorrência e por dia





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

08.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

08.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

08.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

08.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO.

9.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 No prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Instituição Financeira a Comissão de Licitação deve manifestar-se quanto ao credenciamento, observando o que determina as exigências deste Edital e seus anexos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES.

10.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

10.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

10.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

10.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

10.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

10.6 - Abrir sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores da Prefeitura, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

10.7 - Instalar posto de serviço contendo no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento pessoal e outro atendimento eletrônico, todos os dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira no prazo máximo de (trinta) dias, após solicitação formal da contratante.

10.8 - Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, um terminal de caixa eletrônico nas dependências da agência sede da cidade de Jeceaba - MG com horário de funcionamento diário de 06:00h às 22:00h, todos os dias da semana.

10.9 - Instalar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

10.10 - Disponibilizar em todas as cidades sedes dos contratados meios, para que os servidores e membros, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelos servidores ou membro.

10.11 - Disponibilizar um profissional para auxiliar os servidores e membros do município durante as operações bancárias, caso seja solicitado.

10.12 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores da Prefeitura de Jeceaba-MG obedecendo a Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil em seu Art. 2º, Inciso II.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.13 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.14 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.

10.15 - A contratada se compromete a disponibilizar um caixa extra de atendimento pessoal, além dos exigidos neste termo, para atender os servidores da Prefeitura de Jeceaba, no dia informado pela contratante para o pagamento da folha dos servidores, caso haja retardamento no atendimento a demanda de funcionários na agência sede da instituição financeira do município.

10.16 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja seu controlado ou controlador, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10.17 - Apresentar relatórios mensais relativos a folha de pagamento com os dados dos funcionários e o número de pagamentos realizados.

10.18 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

10.19 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

10.20 - Responsabilizarem-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

10.21 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jeceaba, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

6.22 - Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.23 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2 - Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

11.3 A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Comissão de Licitação. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente a que venham resultar em prejuízo dos interesses do Município.

11.4 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, da lei 14.133/2021.

11.5 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos ramais de telefones da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, entrando em contato com a Comissão de Licitação.

11.6 O Secretario Municipal de Administração e Planejamento poderá revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 14.133/2021, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Entre Rios de Minas, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1 Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO V MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VALOR

Jeceaba, 18 de Julho de 2023.

Milton Amaury Ribeiro Gomes  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – Artigo 6º Inciso XXIII da NLLC/2021.

#### 1 – OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores lotados em todas as secretarias e departamentos do Município de Jeceaba - MG.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - Essa solicitação se faz necessária para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, estagiários e pensionistas lotados em todas as secretarias e departamentos do Município e efetuar depósitos ou transferência bancários para a conta indicada para cada membro e servidor constante da Folha de pagamento, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

2.3 - Outro fator importante a ser considerado é que, a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento garantirá maior segurança no manuseio de recursos financeiros, pois toda a transação ocorre através de meios eletrônicos, não havendo contato físico com o recurso.

2.4 - Além disso, esta contratação fará com que os servidores recebam seus vencimentos ou proventos de forma mais ágil, podem receber o salário em qualquer horário, sem ter que enfrentar filas e de forma mais segura.

#### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Item	Unidade	Quant. Aprox. de funcionários	Descrição dos serviços
1	Unid.	984	Taxa de serviços de processamento de créditos da folha de pagamento dos Servidores dos Servidores Municipais. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Jeceaba, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores no banco Contratado ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada pela contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores do Município. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: Concessão de crédito aos Membros e servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento, com tarifa zero.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 - O regime de execução do contrato será de execução direta devendo ser prestado exclusivamente pelo contratado.

4.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade e o atendimento das condições, características, preço unitário e quantidades constantes da proposta, do contrato e da requisição/ordem de serviço expedidas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e Planejamento.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores na instituição financeira contratada.

5.2 - Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

5.3 - Transferir para instituição financeira contratada, na data estipulada para o pagamento da folha em tempo hábil, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada as movimentações da folha de pagamento dos servidores.

5.4 - Proporcionar condições à empresa vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

5.5 - Comunicar à licitante credenciado qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação do serviço se for o caso.

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

5.7 - Impedir que terceiros executem o serviço deste processo.

5.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no termo de referência.

5.9 – A contratante não efetuar nenhum pagamento à licitante credenciado, haja vista, que a administração optou a Tarifa Zero.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

6.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

6.6 - Abrir sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores da Prefeitura, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

6.7 - Instalar posto de serviço contendo no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento pessoal e outro atendimento eletrônico, todos os dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira no prazo máximo de (trinta) dias, após solicitação formal da contratante.

6.8 - Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, um terminal de caixa eletrônico nas dependências da agência sede da cidade de Jeceaba - MG com horário de funcionamento diário de 06:00h às 22:00h, todos os dias da semana.

6.9 - Instalar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

6.10 - Disponibilizar em todas as cidades sedes da contratada meios, para que os servidores e membros, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelos servidor ou membro.,





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.11 - Disponibilizar um profissional para auxiliar os servidores e membros do município durante as operações bancárias, caso seja solicitado.

6.12 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores da Prefeitura de Jeceaba-MG obedecendo a Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil em seu Art. 2º, Inciso II.

6.13 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.14 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.

6.15 - A contratada se compromete a disponibilizar um caixa extra de atendimento pessoal, além dos exigidos neste termo, para atender os servidores da Prefeitura de Jeceaba, no dia informado pela contratante para o pagamento da folha dos servidores, caso haja retardamento no atendimento a demanda de funcionários na agência sede da instituição financeira do município.

6.16 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja seu controlado ou controlador, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.17 - Apresentar relatórios mensais relativos a folha de pagamento com os dados dos funcionários e o número de pagamentos realizados.

6.18 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.19 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

6.20 - Responsabilizarem-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.21 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jeceaba, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

6.22 - Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.23 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

## **7 – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS**

7.1 – Realizada análise da documentação apresentada, as empresas serão formalmente comunicadas do seu cadastramento, podendo ser convocados para o evento específico de posicionamento das listas de empresas, na forma do artigo 3º, Inciso II, do Artigo 5º I Parágrafo 1º do decreto Municipal 014/2023.

7.2 – As empresas habilitadas no Credenciamento farão parte das lita do Município de Jeceaba e serão ordenados conforme critério acima indicado.

## **8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A contratada deverá RETIRAR A prensa reforma, tão logo recebida a ordem de serviços que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo a Contratada realizar a entrega prazo descrito no Item 5 deste Termo de Referência.

8.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

8.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e inciso 115 caput, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

## **9 – FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor indicada pela administração conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

9.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

9.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1 - A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento e de seus aditamentos no sítio eletrônico oficial do Município de Jeceaba, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, conforme permissivo do Inciso II e caput do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 27 e 29 do decreto municipal 014/2023.

## **11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

11.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor anual do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação	1	Por item e por



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	atualizada.		ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

11.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## **13 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada nos artigos 77, 79 e 80 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2023.

## **14 – DO JULGAMENTO**

14.1 – O Julgamento de qualificação deste certame será procedido nos termos do artigo 80, da Lei nº 14.133/2021.

## **15 – DO VALOR.**

15. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pela instituição financeira, nem pelos gastos despendidos pela folha de pagamento, haja vista que o Município optou por pela tarifa zero.

Jeceaba, 10 de julho de 2023.

Milton Amaury Ribeiro Gomes  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

O Município de Jeceaba, Estado de MG, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Identidade Civil nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, com Registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Jeceaba – MG, como credenciamento de instituições financeiras, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores lotados em todas as secretarias do Município de Jeceaba de aproximadamente 984 (novecentos e oitenta e quatro) servidores. A EMPRESA, \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº \_\_\_\_\_, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa : \_\_\_\_\_

Assinatura: Autoridade Município de Jeceaba: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (Instituição Financeira), cadastrada CNPJ sob nº , com endereço na rua/avenida, doravante denominada ..... DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital , havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

...../....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG  
CREDENCIAMENTO Nº **005/2023**

(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V

### MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES – CREDENCIAMNETO 0005/2023.

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG (Nome/Razão Social)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de ...../2023.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VI MODELO MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 005/2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JECEABA E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, empresário, casado, , residente e domiciliado neste Município de Jeceaba – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/MG, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado, **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. 005/2023, oriundo do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento para credenciamento de instituições financeiras, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores lotados em todas as Secretarias do Município de Jeceaba de aproximadamente 984 servidores.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de serviço devidamente justificado, dentro dos limites previstos no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba -MG,

3.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos credenciados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

6.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

6.6 - Abrir sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores da Prefeitura, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.7 - Instalar posto de serviço contendo no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento pessoal e outro atendimento eletrônico, todos os dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira no prazo máximo de (trinta) dias, após solicitação formal da contratante.

6.8 - Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, um terminal de caixa eletrônico nas dependências da agência sede da cidade de Jeceaba - MG com horário de funcionamento diário de 06:00h às 22:00h, todos os dias da semana.

6.9 - Instalar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

6.10 - Disponibilizar em todas as cidades sedes da contratada meios, para que os servidores e membros, sem ônus, efetuem saques de sua conta na instituição financeira contratada ou em postos de atendimentos conveniados, ou ainda mediante crédito, sem ônus, em outra instituição financeira indicada pelos servidor ou membro.,

6.11 - Disponibilizar um profissional para auxiliar os servidores e membros do município durante as operações bancárias, caso seja solicitado.

6.12 - Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores da Prefeitura de Jeceaba-MG obedecendo a Resolução 3.402 do Banco Central do Brasil em seu Art. 2º, Inciso II.

6.13 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.14 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.

6.15 - A contratada se compromete a disponibilizar um caixa extra de atendimento pessoal, além dos exigidos neste termo, para atender os servidores da Prefeitura de Jeceaba, no dia informado pela contratante para o pagamento da folha dos servidores, caso haja retardamento no atendimento a demanda de funcionários na agência sede da instituição financeira do município.

6.16 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja seu controlado ou controlador, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.17 - Apresentar relatórios mensais relativos à folha de pagamento com os dados dos funcionários e o número de pagamentos realizados.

6.18 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.19 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

6.20 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

6.21 - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jeceaba, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

6.22 - Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.23 - Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Assegurar o livre acesso ao seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;





# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.4 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

10.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as	2	Por ocorrência e por dia



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.		
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo previsto artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições.

Constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VALOR – CREDENCIAMENTO 005/2023.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., endereço .....

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Quant. Aproximado de funcionários	Valor Unit.	Valor Total
1	Taxa de serviços de processamento de créditos da folha de pagamento dos Servidores Municipais. <b>EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:</b> Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura de Jeceaba, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores no banco Contratado ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras nas data solicitada pela contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Jeceaba. <b>SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:</b> Concessão de crédito aos Membros e servidores da Prefeitura Municipal de Jeceaba, mediante consignação em folha de pagamento.	1	Serv.	984	R\$	R\$

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ